



PORTARIA MUNICIPAL Nº 28/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTE
SUPOSTA INEXECUÇÃO DE CONTRATO
POR FORCECEDOR. DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c” e f” e, com fundamento na Lei Municipal nº 944/2012, na Lei 14.133/2021, assim como em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.204/2026, faz saber que:

Considerando as informações trazidas pelo OFÍCIO Nº 009/2026/SMAS, os quais relatam o suposto não cumprimento de contrato por parte de fornecedor de fraldas destinadas aos benefícios eventuais de natalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual, segundo o relatado, não teria realizado a entrega dos pedidos após esgotamento de prazos já prorrogados;

Considerando as razões do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Especializada, firmado pelo Dr. Ramiro P. Pedrazza, onde recomenda a apuração de suposta inexecução do contrato;

Pela presente PORTARIA,

DETERMINA:

Art. 1º A instauração de Processo Administrativo para, com base na Lei 14.133/2021, apurar a suposta ocorrência de inexecução contratual por parte do fornecedor Brinquedolândia Comércio de Artigos Infantis LTDA, CNPJ nº 62.199.551/0001-83, compromissado à este Município pela Ata de Registro de Preço 46/2025, Contrato 226/2025, no qual tem a obrigação de fornecer itens para o Kit Natalidade, dentre os quais, fraldas descartáveis, destinados aos benefícios eventuais de natalidade para munícipes em situação de carência e vulnerabilidade. Apurar as circunstâncias, as quais, conforme relato, os pedidos de fornecimento não foram atendidos, mesmo após concessão e renovação de novos prazos para cumprimento, supostamente deixando de atender o Município durante a atual vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo. Devem ser apurados a ordem exata dos acontecimentos e a identificação da responsabilidade, enquadrando, caso comprovada, a inexecução do contrato por parte do fornecedor, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que justifique a suposta inadimplência, ou a possível responsabilidade de outros,



inclusive da Administração Pública, seguindo-se o rito legal com contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A comissão designada para este fim deve apresentar relatório conclusivo à Prefeita Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, todo o apurado e suas conclusões quanto a responsabilidade, se houver, do fornecedor, da Administração, ou caso fortuito/força maior como hipótese de isenção da responsabilidade, fundamentando, se for o caso de descumprimento contratual por parte da contratada, a rescisão unilateral do contrato.

Art. 2º A comissão designada para este Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro:

I – Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula nº 1362;

II – Cleris Maria do Carmo Flores, agente administrativo, matrícula 1266;

III – Juliana Elisa Prunzel, agente administrativo auxiliar, matrícula nº 1030.

Parágrafo único. Como suplente, fica designada a servidora Josiéle Rocha D'Ávila, técnica em enfermagem, matrícula nº 737, para assumir na impossibilidade de qualquer dos membros.

Art. 3º A Comissão designada pode solicitar assessoria jurídica dos órgãos municipais competentes sempre que necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Cientifique-se os servidores designados pela Chefia de Gabinete, passando o prazo do parágrafo único do artigo 1º a contar a partir da ciência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

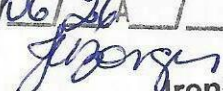
Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e vinte e seis.


Jeferson Goudinho
Procurador Municipal


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE

24/06/2025


Ireni Militz Borges
Chefe de Gabinete
Portaria Municipal DP nº 04/2025